



Goiânia - 27ª Vara Cível

5322221-96.2021.8.09.0051

DECISÃO

RECEBO o Plano de Recuperação Judicial - PRJ (evento 56) e **DETERMINO** a sua publicação oficial pela administração judicial, com expresse aviso de recebimento do PRJ e prazo de 30 (trinta) dias para eventuais objeções (art. 55 da Lei nº 11.101/05).

HOMOLOGO a proposta de honorários do administrador judicial (evento 57), considerando, inclusive, que as recuperandas já a aceitaram.

DETERMINO o cadastramento dos credores na demanda: a) BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S/A (evento 51); b) TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS XXIII S/A, em vista dos efeitos operados pela cessão de crédito outrora titularizado pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. noticiada e comprovada (evento 67); c) BANCO RURAL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL(evento 68); d) COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI CARAJÁS (evento 69), e a habilitação de seus respectivos advogados.

Por fim, diante dos efeitos infringentes esperados pelos embargos de declaração (evento 70), ouçam-se as recuperandas, no prazo de 05 dias (art. 1.023, § 2º, do CPC).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos.

Goiânia, 02 de maio de 2022.

ROMÉRIO DO CARMO CORDEIRO

Juiz de Direito

(Datado e Assinado Digitalmente)

usm